

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº **01**, 27 de março de 2023.

“Define função gratificada a servidor público municipal efetivo ou a servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão, e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão quando designado para compor comissão permanente ou especial, para controle interno, pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar função de supervisão e monitoria de serviço perceberá gratificação de função.

Parágrafo único – Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme disposto na tabela de vencimentos de pessoal permanente e vigente:

I – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para compor a comissão de controle interno receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) nível I;

II – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão, preferencialmente com formação em Magistério, designado para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar e de monitoria de sala de aula do Município receberá gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

III – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para desempenhar função de supervisão receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) nível III;

IV – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para compor as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

comissões permanentes e equipe de apoio de pregões, as comissões especiais e para pregoeiro receberão gratificação de função equivalente ao nível V.

Art.2º - O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para mais de uma função não terá direito a percepção de mais de uma gratificação, podendo optar pela gratificação de maior vencimento.

Parágrafo único - O servidor público municipal contratado ou o servidor público municipal contratado que está investido em cargo em comissão não poderá ser designado para receber gratificação.

Art.3º - A gratificação pelo exercício de função será devida durante a vigência do ato administrativo de designação e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos do servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Revoga-se a Lei Complementar nº 051/1997, 052/1997, 98/2009, 111/2014, 143/2022, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2011.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de março de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: "Define função gratificada a servidor público municipal efetivo ou a servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão, e dá outras providências."

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a revogação das Leis Complementares nº 051/1997, 052/1997, 98/2009, 108/2011, 111/2014, 143/2022 resultando no presente projeto de lei e a estipulação das gratificações referente ao artigo 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 98/2009.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto.

Segue em anexo ofício interno nº 009/2023 subscrito pela coordenadora de pessoal, tabela de vencimentos de pessoal permanente, Lei Complementar nº 051/1997, 052/1997, 98/2009, 108/2011, 111/2014, 143/2022.

O impacto orçamentário-financeiro será encaminhado posteriormente.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de março de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 174/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 13:48
Administrativo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 – Centro - Pouso Alto – Minas Gerais

Ofício Interno: 009/2023

Venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, impacto orçamentário financeiro para gratificar onze servidores públicos municipais que atuarão nas comissões referente ao artigo 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 98/2009, sendo que o valor passará de 50% do nível I para o nível V da Tabela de Vencimentos dos Salários dos Funcionários.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 27 de março de 2023.

Rosana Célia Soares Jorge
Coordenadora de Pessoal

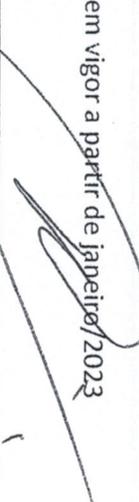
Ilm.º Sr. Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

ANEXO - TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	935,80	982,59	1.031,72	1.083,31	1.137,48	1.194,35	1.254,07	1.316,77	1.382,61	1.451,74	1.524,33	1.600,55
II	1.017,88	1.068,77	1.122,21	1.178,32	1.237,24	1.299,10	1.364,06	1.432,26	1.503,87	1.579,06	1.658,01	1.740,91
III	1.110,77	1.166,31	1.224,63	1.285,86	1.350,15	1.417,66	1.488,54	1.562,97	1.641,12	1.723,18	1.809,34	1.899,81
IV	1.215,58	1.276,36	1.340,18	1.407,19	1.477,55	1.551,43	1.629,00	1.710,45	1.795,97	1.885,77	1.980,06	2.079,06
V	1.334,05	1.400,75	1.470,79	1.544,33	1.621,55	1.702,63	1.787,76	1.877,15	1.971,01	2.069,56	2.173,04	2.281,69
VI	1.467,91	1.541,31	1.618,38	1.699,30	1.784,27	1.873,48	1.967,15	2.065,51	2.168,79	2.277,23	2.391,09	2.510,64
VII	1.619,12	1.700,08	1.785,08	1.874,33	1.968,05	2.066,45	2.169,77	2.278,26	2.392,17	2.511,78	2.637,37	2.769,24
VIII	1.790,11	1.879,62	1.973,60	2.072,28	2.175,89	2.284,68	2.398,91	2.518,86	2.644,80	2.777,04	2.915,89	3.061,68
IX	1.983,20	2.082,36	2.186,48	2.295,80	2.410,59	2.531,12	2.657,68	2.790,56	2.930,09	3.076,59	3.230,42	3.391,94
X	2.201,49	2.311,56	2.427,14	2.548,50	2.675,93	2.809,73	2.950,22	3.097,73	3.252,62	3.415,25	3.586,01	3.765,31
XI	2.448,17	2.570,58	2.699,11	2.834,07	2.975,77	3.124,56	3.280,79	3.444,83	3.617,07	3.797,92	3.987,82	4.187,21
XII	2.726,81	2.863,15	3.006,31	3.156,63	3.314,46	3.480,18	3.654,19	3.836,90	4.028,75	4.230,19	4.441,70	4.663,79
XIII	3.041,74	3.193,83	3.353,52	3.521,20	3.697,26	3.882,12	4.076,23	4.280,04	4.494,04	4.718,74	4.954,68	5.202,41
XIV	3.397,58	3.567,46	3.745,83	3.933,12	4.129,78	4.336,27	4.553,08	4.780,73	5.019,77	5.270,76	5.534,30	5.811,02
XV	3.799,78	3.989,77	4.189,26	4.398,72	4.618,66	4.849,59	5.092,07	5.346,67	5.614,00	5.894,70	6.189,44	6.498,91
XVI	4.253,10	4.465,76	4.689,05	4.923,50	5.169,68	5.428,16	5.699,57	5.984,55	6.283,78	6.597,97	6.927,87	7.274,26
XVII	4.767,57	5.005,95	5.256,25	5.519,06	5.795,01	6.084,76	6.389,00	6.708,45	7.043,87	7.396,06	7.765,86	8.154,15

Tabela em vigor a partir de Janeiro/2023


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 - Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 31/01/97



"Regula arts. 64 a 66, do Estatuto do Funcionallismo
Público do Município de Pouso Alto, MG,
a respeito de Gratificações"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto,
Estado de Minas Gerais, que se encontram Lotados na Prefeitura Municipal de Pouso
Alto, nos níveis constantes do Quadro de Servidores da Lei Complementar nº 50, de
28/11/96, art. 1º, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Ao Prefeito Municipal competirá a suspensão da gratificação que conceder, quando
entender que assim deva proceder.

§2º -Os Servidores Estatutários, contemplados com a gratificação, numa Administração,
deixarão de recebê-la, se esta não for mantida pelo Prefeito Municipal, no início de
sua administração.

§3º -A manutenção da Gratificação pelo Prefeito Municipal, em mudança de
Administração, deverá ser expressa por Portaria.

Art. 2º - Os Servidores Públicos, cargo em comissão, do Município
de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 50,
de 28/11/96, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Os Servidores Comissionados terão Portaria de Nomeação assinada pelo Prefeito
Municipal, no início do Mandato.

§2º -Os Servidores Comissionados, se não tiverem sido exonerados antes, deverão ser
exonerados, por Portaria, no final do Mandato do Prefeito que os convocou.

Art. 3º - O percentual da gratificação a ser concedida fica a cargo
do Prefeito Municipal, que levará em conta a disponibilidade orçamentária do Município.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 - Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

Art. 4º - A gratificação prevista nos artigos acima não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do Servidor.

Art. 5º - O Servidor, contemplado com a gratificação, deixando o cargo em comissão ou a função gratificada, não mais fará jus a gratificação que lhe foi concedida.

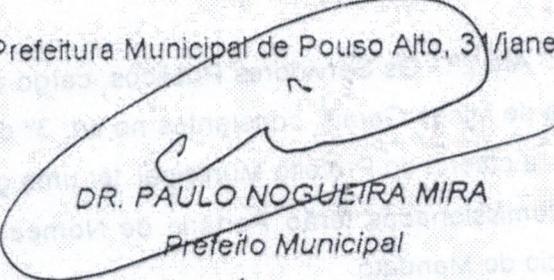
Art. 6º - O Servidor, contemplado com a gratificação, assinará um termo onde se constará que ele tem conhecimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão da gratificação se fará mediante Portaria emanada do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso II, alínea "d", do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, MG.

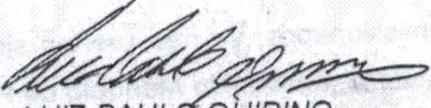
Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31/janeiro/1997.


DR. PAULO NOGUEIRA MIRA

Prefeito Municipal


LUIZ PAULO QUIRINO

Secretário em Exercício



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 - Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 31/01/97

“Regula arts. 64 a 66, do Estatuto do Funcionalismo
Público do Município de Pouso Alto, MG,
a respeito de Gratificações”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, que se encontram Lotados na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos níveis constantes do Quadro de Servidores da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, art. 1º, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Ao Prefeito Municipal competirá a suspensão da gratificação que conceder, quando entender que assim deva proceder.

§2º -Os Servidores Estatutários, contemplados com a gratificação, numa Administração, deixarão de recebê-la, se esta não for mantida pelo Prefeito Municipal, no início de sua administração.

§3º -A manutenção da Gratificação pelo Prefeito Municipal, em mudança de Administração, deverá ser expressa por Portaria.

Art. 2º - Os Servidores Públicos, cargo em comissão, do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Os Servidores Comissionados terão Portaria de Nomeação assinada pelo Prefeito Municipal, no início do Mandato.

§2º -Os Servidores Comissionados, se não tiverem sido exonerados antes, deverão ser exonerados, por Portaria, no final do Mandato do Prefeito que os convocou.

Art. 3º - O percentual da gratificação a ser concedida fica a cargo do Prefeito Municipal, que levará em conta a disponibilidade orçamentária do Município.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

Art. 4º - A gratificação prevista nos artigos acima não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do Servidor.

Art. 5º - O Servidor, contemplado com a gratificação, deixando o cargo em comissão ou a função gratificada, não mais fará jus a gratificação que lhe foi concedida.

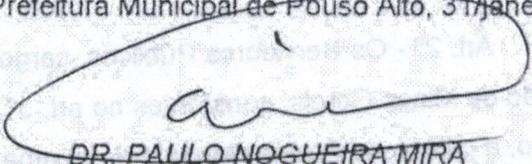
Art. 6º - O Servidor, contemplado com a gratificação, assinará um termo onde se constará que ele tem conhecimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão da gratificação se fará mediante Portaria emanada do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso II, alínea "d", do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, MG.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

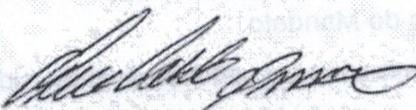
Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31/ janeiro/1997.



DR. PAULO NOGUEIRA MIRA

Prefeito Municipal



LUIZ PAULO QUIRINO

Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz - 190 - Telefones: (37) 3334-1111
Cep. 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Complementar nº 98 de 17/02/2009

“Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo Primeiro – Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função como disposto no Anexo I, da Lei nº.258 de 17/03/2008.

I – Os servidores efetivos designados para compor as comissões permanentes e equipe de apoio de pregões receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

II - Os servidores efetivos designados para compor as comissões especiais para pregoeiro receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível II;

III - Os servidores efetivos designados para desempenhar funções de supervisão de serviço receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível III;

Art. 2º - O servidor efetivo designado para mais de uma função não terá direito a percepção de mais de uma gratificação.

Art. 3º - A gratificação pelo exercício de função será devida durante a vigência do ato administrativo de designação e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.



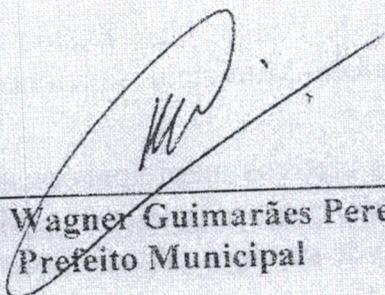
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ 18.667.212/0001-94

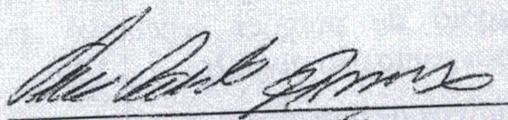
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz - 90 - Telefax (47)
Cep. 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de fevereiro de 2009.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 111, de 05/05/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão e monitoria de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo único. Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme disposto na Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente e vigente:

...

V – Os servidores efetivos, preferencialmente com formação em Magistério, designados para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar do Município receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I.”

Art. 2º - Esta modificação à Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de maio de 2014.

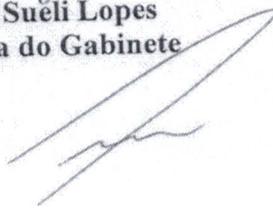


Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Suéli Lopes
Secretária do Gabinete







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR nº143/2022

“Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que define função gratificada a servidor público municipal efetivo e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

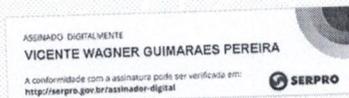
Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VI – O servidor público municipal efetivo, preferencialmente com formação em magistério, designado para desempenhar a função complementar de monitoria de sala de aula do Município receberá gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de abril de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 108 de 28/12/2011

“Dispõe sobre extinção e criação de Cargos Comissionados e Efetivos”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão e suas respectivas vagas:

<u>Denominação</u>	<u>Salário</u>
Diretor de Planejamento e Gestão/Controle Interno	R\$ 1.661,43
Encarregado de Transportes e Obras Públicas	R\$ 1.603,93

Art. 2º - Fica extinto o cargo efetivo e sua respectiva vaga:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Salário</u>
IX	Assistente Administrativo	R\$ 867,14
XIII	Supervisor Pedagógico	R\$ 1.329,97

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
XI	Coordenador de Almoxarifado	01	R\$ 1.070,44
XI	Coordenador de Transportes	01	R\$ 1.070,44
XI	Coordenador de Obras Públicas	01	R\$ 1.070,44
IX	Secretária do Gabinete	01	R\$ 867,14

§ Único – As funções dos cargos criados neste artigo terão como atribuições principais o discriminado no anexo I, bem como os requisitos para as devidas nomeações.

Art. 4º - Fica criada e passa a compor o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o seguinte cargo:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
XIII	Nutricionista	01	R\$ 1.329,97

§ Único – A função do cargo criado neste artigo terá como atribuição discriminada no anexo I, bem como os requisitos para as devidas nomeações.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, a seguinte função de confiança, a ser provida exclusivamente por servidor do quadro efetivo, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme discriminado no anexo II.

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
IX	Gerenciador Técnico do Sistema de Registro de Preços	01	R\$ 867,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º - Acrescenta inciso IV no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 98/2009, com a seguinte redação:

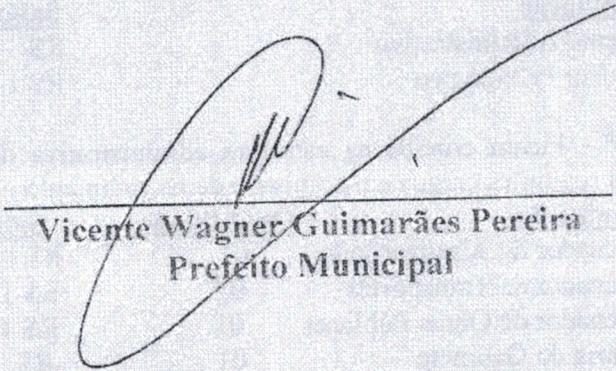
"Art. 1º - ...

...

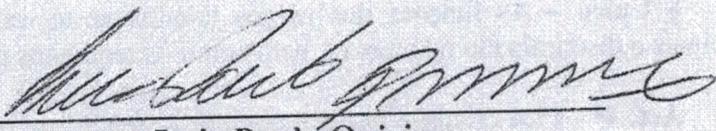
IV – Os servidores designados para compor a comissão de controle interno receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) nível I."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de Dezembro de 2011.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício

ANEXO I:

Título do Cargo – Coordenador do Almoxarifado

Requisitos – Nível básico de escolaridade (4ª Série do Ensino Fundamental);

- Atribuições** – I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no Setor;
- II – Executar atividades de grande responsabilidade e complexidade, referente ao controle e armazenamento de materiais e equipamentos adquiridos pelo município;
- III – Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança;
- IV – Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio;
- V – Orientar os funcionários quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos;
- VI – Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao setor de compras qualquer desvio em relação às especificações estabelecidas;
- VII – Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado, visando melhorar seu desempenho e produtividade;
- VIII – Supervisionar a manutenção da limpeza e organização do almoxarifado;
- IX – Zelar pelo cumprimento e execução do almoxarifado;
- X – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Coordenador de Transportes

Requisitos – Nível básico de escolaridade (4ª Série do Ensino Fundamental);

- Atribuições** – I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no Setor;
- II – Fiscalizar o funcionamento dos veículos oficiais;
- III – Manter contato com os demais Setores administrativos, de forma a possibilitar o agendamento dos veículos para atendimento dos serviços;
- IV – Proceder a manutenção dos veículos oficiais com abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, documentação, seguros e outras providências para a regular condição de tráfego;
- V – Responsabilizar-se pelos serviços dos motoristas e providências as escalas dos mesmos, de forma a atender os diversos Setores;
- VI – Solicitar pessoal, equipamentos e matérias necessários ao desempenho das tarefas do Setor, zelando pela sua guarda e conservação;
- VII – Fazer cumprir as normas, regulamentos, instruções e ordens de serviço organizando a execução dos trabalhos, para assegurar a produtividade do Setor e a execução dos objetivos propostos;
- VIII - Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Coordenador de Obras Públicas

Requisitos – Nível básico de escolaridade (4ª Série do Ensino Fundamental);

- Atribuições** – I – Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho, para ponderações e propostas para implementação de melhorias no Setor;
- II – Promover estudos técnicos para facilitar a execução das obras públicas;
- III – Dirigir a execução de todas as obras executadas pelo Poder Público local;
- IV – Zelar pelo cumprimento da execução dos serviços de obras conveniadas;
- V – Administrar o pessoal do serviço de obras;
- VI – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VII – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Secretária do Gabinete

Requisitos – Nível Médio;

- Atribuições –** I – Assessorar o Executivo no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, na tomada de decisões e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- II – Coordenar e controlar equipes e atividades;
- III – Controlar documentos e correspondências;
- IV – Prestar assistência e assessoramento direto à autoridade superior;
- V – Coletar, manipular e conferir dados relativos à execução dos serviços específicos da área de atuação;
- VI – Planejar, coordenar e executar trabalhos relativos ao Gabinete;
- VII – Assessorar e representar o Chefe do Executivo, quando necessário;
- VIII – Organizar e manter os arquivos do gabinete, para a guarda de documentos e facilidade de consulta;
- IX – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- X – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Nutricionista

Requisitos – Nível Superior em Nutrição;

Carga Horária – 20 horas semanais;

- Atribuições –** I – Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividade;
- II – Planejar, organizar, administrar e avaliar unidade de alimentação e nutrição;
- III – Efetuar controle higiênico-sanitário;
- IV – Participar de programas de educação nutricional;
- V – Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;
- VI – Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionado o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
- VII – Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
- VIII – Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
- IX – Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- X – Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XI – Prestar assistência dietoterápica em nível de consultório de nutrição, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- XII – Atualizar as dietas de pacientes, mediante prescrição médica;
- XIII – Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XIV – Executar outras tarefas afins.

ANEXO II:

Título do Cargo – Gerenciador Técnico do Sistema de Registro de Preços

Requisitos – Nível Médio, Técnico em Contabilidade;

Atribuições – I – Acompanhar e fiscalizar as ações administrativas na efetivação e uso dos bens e serviços com preços registrados;

II – Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;

III – Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;

IV – Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;

V – Preparar a listagem dos itens de bens e serviços que devem ser registrados, juntamente com os servidores designados de cada área, com informações claras, objetivas e indicativas de cada item, de modo a facilitar a preparação do edital convocatório e a execução do compromisso de fornecimento;

VI – Análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, publicidade, e outras;

VII – Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

VIII – Análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços;

IX – Preparar cotação de preços - pesquisa de mercado, de todos os itens indicados para o registro de preços, visando os valores que serão licitados;

X – Análise das variações orçamentárias;

XI – Solicitar do setor contábil-financeiro as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras para acobertar as despesas advindas da Ata de Registro de Preços.

XII – Solicitar do setor competente a formalização do processo licitatório para se efetivar a Ata de Registro de Preços e o respectivo compromisso de fornecimento;

XIII – Conduzir todos os procedimentos concernentes à efetiva execução do compromisso de fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preços, acompanhando a emissão da respectiva nota de empenho da despesa, à expedição de autorizações de fornecimentos, ordens de serviços pelos setores competentes e certificar-se da regularidade fiscal e previdenciária do fornecedor, bem ainda da conformidade dos preços praticados no mercado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Registro de Preços;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens e serviços autorizados, conforme disposto no inciso anterior, procedendo à devida liquidação da respectiva despesa, bem ainda se o compromitente da Ata de Registro de Preços está cumprindo todas as suas obrigações assumidas;

XV – Tomar providências quando o compromitente da Ata de Registro de Preços não atender as requisições - AF e/ou OS, seja na forma, condições, qualidade e pontualidade para entrega dos bens e serviços, bem ainda na aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado, com auxílio do servidor de cada área usuária do Sistema;

XVI – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e realizar reunião com os fornecedores, quando necessário, para sanar problemas ou prestar informações quanto à execução do fornecimento dos bens e serviços constantes da Ata de Registro de Preços;

XVII – Executar outras tarefas afins.